



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602299-38.2022.6.21.0000

INTERESSADO: MARTIM TODESCO ADREANI E OUTROS.

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas com ressalvas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA EMÍLIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR